



Senado Federal

Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/15347.54383-22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175.”

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atribui à legislação ordinária a disciplina das concessões e permissões de serviços públicos. O regime de contratação das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos fica, assim, normatizado por leis



Senado Federal

Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

ordinárias, sujeito a alterações pelo rito comum do processo legislativo e, até mesmo, por medidas provisórias editadas pelo Poder Executivo.

Esse modelo impõe ao regime de concessões e permissões uma fragilidade indevida, visto que as normas legais da matéria podem ser objeto de alterações sem maiores restrições. A relevância que a prestação de serviços públicos tem para os cidadãos encontra reflexo nos princípios que regem a matéria, entre eles, o da regularidade, continuidade, segurança e atualidade. O pleno cumprimento desses princípios só pode ser atingido em um ambiente que proporcione estabilidade nas regras para os negócios e segurança jurídica dos contratos.

Os investimentos necessários para boa parte das concessões e permissões de serviços públicos são de grande monta e longo prazo de maturação, o que reforça a necessidade de estabilidade e segurança jurídica para garantir sua concretização. A prestação de serviços públicos de qualidade demanda a existência de um ambiente de negócios estável, que assegure a confiança dos investidores.

A alteração que propomos ao texto constitucional não implica invalidação da atual legislação de concessões e permissões de serviços públicos, apenas institui a exigência de que as futuras alterações legislativas na matéria respeitem o quórum qualificado das leis complementares.

Certos de que esta Proposta contribui para a melhoria das concessões e permissões de serviços públicos no país, rogamos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/15347.54383-22



Senado Federal

Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

 SF/15347.54383-22



Senado Federal

Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

 SF/15347.54383-22



Senado Federal

Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – Concessões e Permissões)

 SF/15347.54383-22



Senado Federal

Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – Concessões e Permissões)

 SF/15347.54383-22